



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LICENÇA PRÉVIA

Nº01/2015

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 32/2015, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

<p>EMPREENDEDOR: SÉRGIO PERLIN CPF: 231.031.160-04 ENDEREÇO: SANTA APOLÔNIA - INTERIOR MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS CODRAM: 116-10 PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: ALTO</p>

Relativo à atividade de CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS (BOVINOCULTURA DE LEITE SOB SISTEMA DE COMPOST BARN), com área útil total de 5.000,00 m², sendo 2.772,00 m² de área construída, localizada em Santa Apolônia, interior de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.220558° e Long: -53.385092 °, e em área registrada sob matrícula nº 3.874 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

Projeto Técnico:

VALDECIR PASINATO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS088387 – ART Nº 7975310

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de **CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS (BOVINOCULTURA DE LEITE SOB SISTEMA DE COMPOST BARN)**, com 150 matrizes, definindo as condições que deverão ser seguidas para a instalação e operação do empreendimento no local.
2. O empreendimento será constituído por uma sala de ordenha (188,00 m²), um pavilhão compost barn (2.580,00m²) e uma composteira para animais mortos e restos placentários (4,0 m²), totalizando uma área de 2.772,00 m².
3. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas matrizes de produção, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4. O empreendedor é responsável por manter condições de instalação e operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente do mau gerenciamento do empreendimento.

5- Quanto à localização e características das construções em geral (pavilhão, esterqueira e composteira):

5.1- O empreendimento deverá estar localizado, no mínimo, a 50 metros das habitações de vizinhos, de mananciais hídricos e de nascentes e a 20 metros das frentes de estradas, das divisas da propriedade e da casa do empreendedor;

5.2- Os pisos do local do empreendimento deverão ser impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas, sendo mantido em boas condições;

5.3- A esterqueira deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

5.4- A esterqueira deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metro abaixo da linha da base desta e fora de área de preservação permanente, apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas, e ser dimensionada de acordo com a norma técnica para bovinocultura da FEPAM.

5.5- A esterqueira deverá ser mantida com sistema de drenagem de águas pluviais, evitando a entrada de águas da chuva nesta, bem como cercada e com placas de advertência sobre o perigo do local;

5.6- As águas servidas, provenientes da limpeza das instalações da bovinocultura de leite, deverão ser destinadas a tanques apropriados ou, alternativamente, para lagoas de retenção ou esterqueiras impermeabilizadas, para a coleta, tratamento e homogeneização desse material, que pode ser utilizado em fertirrigação.

6- Quanto ao manejo dos resíduos:

6.1- O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador, e deverão ser segregados e receber destinação final ambientalmente correta. Portanto, os resíduos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área do empreendimento, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final.

6.2- Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

6.3- É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 6.4- Os dejetos e resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de fermentação;
- 6.5- O sistema de tratamento de resíduos sólidos e líquidos deverá operar sempre com uma folga técnica de 20% e ter uma capacidade condizente com o número de matrizes;
- 6.6- As carcaças de animais mortos e os resíduos de mesma origem deverão ser preferencialmente compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- 6.7- Os resíduos de inseminação, embalagem de resíduos de saúde animal e materiais perfurocortantes (luvas, pipetas, seringas, agulhas, tubos, vidros, lâminas contaminadas, etc) deverão ser armazenados em embalagens apropriadas, como garrafas PET ou outros materiais especiais de acondicionamento e devolvidos/enviados posteriormente a sistemas de coleta de resíduos conforme a legislação ambiental, atendendo especialmente ao sistema de logística reversa, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010.

7- Quanto às características da área de aplicação dos dejetos:

- 7.1- Os dejetos produzidos deverão ser utilizados em solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas, com profundidade do lençol freático de no mínimo 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 7.2- As áreas agrícolas receptoras do efluente das lagoas depositárias devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas, sendo que os resíduos não poderão ser lançados em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 7.3- Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade, após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis;
- 7.4- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão de solo na propriedade, de acordo com a orientação técnica.

8- Quanto às questões biológicas:

- 8.1- O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000 e nº 9.519/1992;
- 8.2- O empreendedor deverá promover a recuperação das formações vegetais, nas áreas consideradas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Estadual nº 11.520/2000;
- 8.3- A instalação e operação do empreendimento deverá ser realizada de modo que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas existentes dentro da área do empreendimento sejam, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Decreto Estadual nº 42.099 de 31 de dezembro de 2002.
- 8.4- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

8.5- Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração dentro da área do empreendimento sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

8.6- No caso de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá haver o cuidado de não isolar fragmentos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos de no mínimo 60 metros de largura;

8.7- Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes na área do empreendimento, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

8.8- Fica proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, Lei federal 9.605/98 e a Lei Estadual nº 11.520/00, Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

9. Quanto às emissões atmosféricas

9.1- Durante a operação do empreendimento não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, da mesma forma que não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da sua propriedade.

9.2- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo aos vizinhos.

9.3- As instalações deverão ser mantidas em boas condições de higiene, evitando a proliferação de vetores, através da adoção de medidas como, limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas; manejo adequado de canaletas coletoras de dejetos e impermeabilização das mesmas, compostagem dos excrementos sólidos dos bovinos a fim de evitar a deposição destes nos canais de coleta dos dejetos; e manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores.

10. Quanto às condições da propriedade:

10.1- Os medicamentos veterinários deverão ser armazenados sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

10.2- O empreendedor deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

10.3- A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo ou o Receituário Veterinário.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo em anexo a esta. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Documentos a serem enviados para obtenção da Licença de Instalação:

1. Requerimento solicitando a licença de instalação;
2. Cópia desta licença prévia;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Certidão atualizada da área que será instalado o empreendimento, ou cópia de locação do imóvel, ou ainda, cópia de contrato de arrendamento.
8. Relatório fotográfico do local onde será instalado o empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
9. Planta de localização, em escala, devidamente cotada e assinada, contendo:
 - a) localização do terreno (com dimensões do mesmo),
 - b) orientação magnética,
 - c) demarcação da direção predominante dos ventos,
 - d) sistema viário no raio de 1.000 metros;
 - e) rede hidrográfica (rios, riachos, sangas, lagos, açudes, nascentes, olhos d água, etc.),
 - f) vizinhança no raio de 1.000 metros, indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc., identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público, linhas de transmissão de alta tensão;
10. Planta de situação de toda a área do empreendimento, com indicação dos prédios existentes ou a serem construídos, das linhas de transmissão existentes e dos corpos hídricos superficiais.
11. Planta baixa de toda a área do terreno, com identificação das áreas a serem construídas, estação de tratamento de efluentes (estrumeiras), áreas de armazenamento e disposição de resíduos, animais mortos, etc. e memorial descritivo.
12. Laudo quali-quantitativo da cobertura vegetal existente no local de instalação do empreendimento e vizinhanças ou declaração de inexistência de vegetação, acompanhado das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos;
13. Projeto, com memorial descritivo e cronograma de implantação da construção e do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (incluir planta baixa/cortes e croqui de localização com distâncias para estradas, mananciais d'água, habitações vizinhas e demais construções num raio de mil metros do local), em conformidade com a norma técnica de bovinocultura da FEPAM.
14. Projeto com memorial descritivo do sistema de tratamento de efluentes adotados no empreendimento (estrumeiras), com especificação das distâncias entre estas de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas, em conformidade com a norma técnica de bovinocultura da FEPAM.
15. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

16. Projeto com memorial descritivo e cronograma de implantação do sistema de destinação dos animais mortos e restos placentários para compostagem (incluir planta baixa/cortes, croqui de localização e destino final do composto), em conformidade com a norma técnica de bovinocultura da FEPAM.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao DEMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **28/05/2017. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

28/05/2015 à 28/05/2017

Pejuçara/RS, 28 de maio de 2015.

MARCOS VILLANI

Vice- Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental